

rais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 242.º, n.º 2) «Serviços de Fomento — Serviço Meteorológico — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Timor. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 23 383

Os exames que exigem conhecimentos altamente especializados em processos de instrução preparatória têm vindo a aumentar nas províncias de Angola e Moçambique.

Pela sua natureza exigem eficiência e rapidez.

Por isso se julga urgente criar nessas províncias laboratórios de polícia científica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da circunstância III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º São tornados extensivos às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique os artigos 1.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957, com as alterações a seguir mencionadas.

2.º O artigo 1.º terá a seguinte redacção:

Artigo 1.º São criados nas Directorias da Polícia Judiciária de Luanda e Lourenço Marques laboratórios de polícia científica.

3.º No n.º 2 do artigo 2.º a referência a «comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra» deve entender-se como feita às «comarcas de Luanda e Lourenço Marques».

4.º Os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º passarão a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. O laboratório goza de independência técnica, funciona sob a direcção de um diplomado em Medicina ou Ciências Físico-Químicas e terá, além do director com a categoria da letra D, o quadro do pessoal que por portaria dos governadores-gerais das províncias de Angola e Moçambique vier a ser estabelecido.

3. Os actuais médicos legistas mais antigos das Directorias da Polícia Judiciária de Luanda e Lourenço Marques transitam, independentemente de qualquer formalidade de visto e posse, para os cargos de director, ficando extintos os lugares que ocupavam.

5.º É excluído de aplicação o n.º 2 do artigo 4.º

6.º No n.º 4 do artigo 4.º a referência a «procurador-geral da República», deve entender-se como feita a «procuradores da República».

7.º Os governadores-gerais de Angola e Moçambique ficam autorizados a abrir, quando o julgarem conveniente

e observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos necessários para suportarem os encargos com a execução desta portaria.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968»	450 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	280 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	33 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	187 000\$00
	450 000\$00

O Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *António Rocha da Torre*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 22 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 23 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968»	300 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	115 200\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	35 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	149 800\$00
	300 000\$00

O Chefe da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 23 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.